



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 190/2023 – PRES/DPL (Processo nº 65489/2023)

Em 1º de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 123/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Wagner José Chefer e Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 11 de julho e 1º de agosto de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

01/08/2023 14:48:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N°123/2023

Dispõe sobre a isenção de taxas de sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais.

Art. 1º Fica concedida a isenção das taxas de sepultamento e capela mortuária nos cemitérios públicos a todas as pessoas carentes do Município de Araucária

Art. 2º A isenção a que se refere esta Lei visa garantir às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3º Considera-se família de baixa renda e em vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

Parágrafo único. Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I - Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

II - Famílias portadoras de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de março de 2021;

IV - às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º Os cemitérios municipais deverão afixar, nas entradas e nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras maiúsculas: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO E CAPELA MORTUÁRIA: é dispensado o



pagamento da taxa de sepultamento e aluguel do espaço da capela mortuária a todas as pessoas carentes do Município de Araucária”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
01/08/2023 14:48:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64c9456869801>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 01/08/2023 14:48



**Processo Nº 101381 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 58MP00P7

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI 123/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 01/08/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 23/08/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 190-2023 - PL 123-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	01/08/2023
PL 123-2023 ANEXO Ofício 190-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	01/08/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 01/08/2023 14:10**Entrada:** 01/08/2023 15:50:15**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI 123/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 01/08/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 01/08/2023 15:50**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO EM 01/08/2023